

## ***PREÂMBULO***

### **Enquadramento Legal**

O CLAS do Concelho da Lousã rege-se pelas normas do presente documento e pelos princípios consagrados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro, com as devidas alterações feitas no Decreto-lei n.º 115/2006 de 14 de Junho.

O Regulamento Interno que se apresenta foi delineado de forma a constituir um instrumento simples, que permita a eficácia do CLAS do Concelho da Lousã, podendo ser actualizado e reajustado, se necessário, indo deste modo ao encontro das alterações futuras, que de âmbito legal ou social, possam vir a ocorrer.

**CAPÍTULO I**  
**ESTRUTURA ORGÂNICA DO CLAS**  
**Órgãos da Rede Social**

**Secção I**

**Comissões Sociais de Freguesia e da Comissões Inter Freguesias**

Artigo 1.º

**Composição das CSF/CSIF**

As CSF integram:

- a) O presidente da junta de freguesia;
- b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo, social e religioso;
- d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Artigo 2.º

**Constituição das CSF**

- 1 – A constituição das CSF e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em acta assinada por todos os parceiros presentes.
- 2 – A adesão dos membros das CSF é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.

Artigo 3.º

**Presidência das CSF**

- 1- A CSF é presidida pelo presidente da junta de freguesia, que dinamiza e convoca o respectivo plenário.
- 2- Caso se verifique a impossibilidade de assunção da presidência pelo presidente da junta de freguesia, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a junta de freguesia de indicar um representante para a CSF.
- 3- A CSF elege, de entre os grupos de trabalho tidos por adequados.

Artigo 4.º

**Formas de Funcionamento das CSF/CSIF**

- 1- As CSF/CSIF funcionam em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.

- 2- Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, as CSF/CSIF podem constituir um núcleo executivo e designar os grupos de trabalho tidos por adequados.

Artigo 5.º

**Competências das CSF/CSIF**

Compete às CSF/CSIF:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- c) Encaminhar para o respectivo CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
- e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- f) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- g) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros.

**Secção II**

**CLAS**

Artigo 6.º

**Âmbito territorial do CLAS**

O âmbito territorial do CLAS corresponde ao do Município da Lousã, com seis freguesias: Lousã, Casal de Ermio, Foz de Arouce, Vilarinho, Serpins e Gândaras.

Artigo 7.º

**Composição do CLAS**

1 – O CLAS do Concelho da Lousã é constituído pelas seguintes entidades:

- Câmara Municipal da Lousã;
- Organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo: Ministério do Trabalho e da Solidariedade; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Ministério da Justiça;
- As instituições que desenvolvam respostas sociais: Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- Associações Recreativas, Culturais, Desportivas, Religiosas, Desenvolvimento Local, Clubes e Associações Juvenis;
- Juntas de Freguesia.

Para além destas, todas as outras que já aderiram à Rede Social e que constam em anexo, sem prejuízo da receptividade permanente a novas adesões.

2 - Poderão ainda integrar o CLAS do Concelho da Lousã as Comissões Sociais de Freguesia, outras entidades locais e/ou regionais, bem como personalidades de reconhecido mérito e experiência na área de intervenção social no Concelho da Lousã (a convidar pelo CLAS), mas estas não têm direito a voto.

Artigo 8.º

**Constituição/ Adesão do CLAS**

- 1- A constituição do CLAS e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em acta assinada por todos os parceiros presentes.
- 2- A adesão dos membros do CLAS é concretizada através de declaração/ofício em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante-
- 3- Os representantes das entidades aderentes ao CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito.
- 4- Nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, for igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante, assegurando-se em todos os casos a participação no CLAS de cada sector de intervenção social;

Artigo 9.º

**Condições de adesão ao CLAS**

- 1- A adesão das entidades referidas no artigo n.º 8 depende de as mesmas exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.

2- A adesão das entidades e das pessoas carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem os CLAS mediante critérios de adesão estipulados no respectivo regulamento interno.

Artigo 10.º

**Presidência do CLAS**

O CLAS do Concelho da Lousã, é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal da Lousã ou pelo Vereador de Acção Social, em sua substituição, podendo no entanto, ser pelo responsável máximo de outra entidade representada no CLAS, pública ou privada sem fins lucrativos implantadas na área geográficas do Concelho, referidas, bem como, por personalidades de reconhecido mérito e experiência na área de intervenção social no Concelho da Lousã. Este deverá ser eleito por maioria e exercerá funções por um período de dois anos.

Artigo 11.º

**Competências da Presidência do CLAS**

1. Compete ao presidente do CLAS convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo e grupo de trabalho.
2. O presidente da Câmara Municipal pode delegar a presidência do CLAS num vereador da câmara municipal, sem faculdade de subdelegado;
3. Compete ao presidente representar o CLAS nas Plataformas de âmbito territorial equivalente as NUT III (Nomenclatura das Unidades Territoriais);

4. Quando seja impossível a assunção da presidência do CLAS pelo presidente da câmara municipal, é eleito, por maioria, um outro membro pelo período de dois anos.

Artigo 12.º

**Estrutura Orgânica/ Funcionamento**

- 1- O CLAS funciona em Plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros com poder de decisão, designado por cada entidade que dele faz parte.
- 2- O Presidente do CLAS será assessorado por dois secretários (um efectivo e um suplente) a designar;
- 3- Podem também participar nos trabalhos do CLAS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.
- 4- Tendo em vista a prossecução eficaz de tarefas e procedimentos, o CLAS designará a constituição de dois núcleos de apoio : **o Núcleo Executivo e o Grupo de Trabalho.**

Artigo 13.º

**Local de Funcionamento**

A sede do CLAS funciona em Instalações da Câmara Municipal da Lousã, sito na Rua Dr. João Santos, Lousã, sendo igualmente responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 14.º

**Competências do Plenário do CLAS**

- a) Aprovar o Regulamento Interno do CLAS;
- b) Aprovar o Plano de acção anual e o respectivo relatório de execução;
- c) Indicar os elementos que constituem o Núcleo Executivo e o Grupo de Trabalho;
- d) Apreciar os problemas e propostas que lhe sejam apresentados, quer pelo Núcleo Executivo, quer pelo Grupo de Trabalho ou ainda, por outras entidades;
- e) Apresentar soluções exequíveis e ajustadas aos problemas suscitados mediante a participação de entidades, representadas ou não no CLAS;
- f) Emitir parecer sobre a cobertura equitativa e adequada do Concelho da Lousã por serviços e equipamentos sociais;
- g) Analisar e desenvolver esforços tendentes à eliminação de eventuais sobreposições e lacunas de actuação;
- h) Difundir estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
- i) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas que actuam no domínio social da área do Concelho da Lousã, visando em especial uma actuação concertada e eficaz na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;

- 
- j) O Plenário pode nomear um grupo de trabalho com competências de coordenação e acompanhamento dos diferentes núcleos, nos termos a definir em regulamento interno.
  - k) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Acção Anuais;
  - l) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os respectivos Planos de Acção Anuais;
  - m) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação;
  - n) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo ou pelo Grupo de Trabalho;
  - o) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
  - p) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelo Núcleo Executivo e Grupo de Trabalho, ou por outras entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
  - q) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
  - r) Submeter á decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
  - s) Criar Grupos de Trabalho temáticos, sempre que considere necessários para o tratamento de assuntos específicos.

**Direitos e Deveres dos membros do CLAS**

- 1- Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
  - b) Ser bem informado pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
  
- 2- Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
  - a) informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social na área territorial;
  - b) garantir a permanente actualização da base de dados local;
  - c) participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
  - d) colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
  
- 3- O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, nos termos do regulamento interno do CLAS.
  
- 4- No entanto, deve ser salvaguardado o disposto no artigo 7.º n.º 1 alíneas a) a e) e artigo 17.º n.º 2 que define os parceiros obrigatórios, no CLAS e no Núcleo Executivo, respectivamente.

---

**NUCLEO EXECUTIVO**

Artigo 16.º

**Composição do Núcleo Executivo**

Composto por dirigentes representantes dos diversos serviços, nomeadamente:

- Câmara Municipal
- Centro Distrital de Segurança Social
- IPSS- 1 representante
- Juntas de Freguesia –1 representante
- Cento de Saúde
- Centro de Emprego
- Educação

Artigo 17.º

**Funcionamento do Núcleo Executivo**

1- O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.

2- Integram obrigatoriamente o núcleo executivo: um representante da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.

3- Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo n.º 16 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

**Compete ao Núcleo Executivo do CLAS**

1- Compete ao Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Acompanhar a execução dos planos de acção bem como as deliberações do CLAS;
- b) Assegurar a coordenação das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- c) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral, suportado em instrumentos de indicadores comuns;
- d) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- e) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- f) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS e na resolução dos problemas;
- g) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o empate das respostas em matéria de igualdade de género;
- h) Fazer o acompanhamento e avaliação das acções aprovadas pelo CLAS, bem como, assegurar por responsabilidade partilhada a gestão e funcionamento do Plano de Acção e do funcionamento da Rede Social do Concelho;
- i) Promover colóquios e iniciativas afins, de formação, informação e sensibilização visando a melhor consciência pessoal e colectiva

---

dos problemas sociais do Concelho da Lousã, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades;

- j) Apreciar o grau de execução das actividades propostas e aprovadas em candidatura, através de um Relatório Intermédio e Relatório Final, salientando os desvios e aspectos considerados relevantes;
- k) Garantir a dinamização de diferentes grupos de trabalho com vista à análise de temáticas locais diferenciadas;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção.

- 2- No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS, de forma a garantir a eficácia e eficiência dos trabalhos a desenvolver em determinadas matérias específicas mas que não detêm as competências dos elementos do Núcleo Executivo.

### **GRUPO DE TRABALHO**

Artigo 19.º

#### **Composição**

1-Composto por técnicos de várias formações, disponibilizados pelas entidades representadas no CLAS, e/ou por outros técnicos a contratar, sendo essa contratação efectuada por uma das entidades com assento no CLAS;

2-Serão constituídos grupos de trabalho de acordo com as categorias / problemáticas;

3-O técnico responsável pela coordenação do Grupo de Trabalho poderá ou não pertencer à entidade responsável pela presidência do CLAS;

Artigo 20.º

**Competências do Grupo de Trabalho**

1. Elaborar o regulamento interno do CLAS;
2. Garantir a elaboração do Diagnóstico Social Concelhio;
3. Garantir a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho e Planos de Acção Anuais;
4. Garantir a apresentação de propostas e soluções para os vários problemas ;
5. Garantir a avaliação da realização do Plano de Desenvolvimento Social e dos respectivos Planos de Acção Anuais;
6. Garantir a promoção de acções de formação;
7. Elaborar parecer sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social Plano de Desenvolvimento Social bem como relatórios solicitados pelo CLAS;
8. Promover a articulação progressiva da articulação social das entidades aderentes, bem como, da intervenção social dos agentes;
9. Recolher a informação relativa ao problemas identificados no local e promover participação da população e outros agentes para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
10. Definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não no CLAS.

11. Elaborar proposta do plano de actividades anual do CLAS e do respectivo relatório de execução; Executar as deliberações do Plenário e Núcleo Executivo;

Artigo 21.º

**Articulação entre órgãos de parceria ao nível local**

No plano local devem ser tomadas iniciativas que promovam a articulação coerente dos órgãos da rede social com outros órgãos de parceria com intervenções especializadas tendo em vista a sua progressiva integração.

**CAPITULO II  
FUNCIONAMENTO**

Artigo 22.º

**Sistema de informação**

1. O sistema de informação de dimensão local é constituído por um conjunto de suportes e procedimentos que facilitem a troca de informação entre os parceiros, acessível à população em geral, nomeadamente através de Site da Câmara Municipal, brochuras, colóquios entre outros;
2. O sistema de informação, ao nível local, integra indicadores e informação relativa ao impacto da dimensão de género na realidade concelhia.

Artigo 23.º

**Reuniões do Plenário**

- 1- O CLAS reúne em plenário, com carácter obrigatório, uma vez por ano, podendo reunir, extraordinariamente, com periodicidade inferior àquela por iniciativa da entidade que preside ao CLAS
- 2- Sempre que a reunião seja solicitada por metade dos membros que constituem o CLAS, fica a entidade que preside obrigada a convocá-la;
- 3- As reuniões serão realizadas em instalações da Câmara Municipal da Lousã, podendo, contudo, ser descentralizadas para outras instalações que sejam disponibilizadas por outros parceiros.

Artigo 24.º

**Reuniões do Núcleo Executivo**

O núcleo executivo reúne de seis em seis meses, podendo reunir extraordinariamente quando existam assuntos que assim o exijam.

Artigo 25.º

**Reuniões do Grupo de Trabalho**

- 1- O Grupo de Trabalho da Rede Social reúne com uma periodicidade mensal podendo reunir extraordinariamente quando existam assuntos que assim o exijam.
- 2- Deverão ser definidos previamente os assuntos a analisar, por forma a distribuir-se os horários de acordo com os temas, nomeadamente: Rede Social, Rendimento Social de Inserção, Projecto de Desenvolvimento Integrado de Acção Social e outros projectos em curso no momento ou que seja necessário apresentar candidatura.

Artigo 26.º

**Convocatórias para as reuniões**

- 1- A convocatória é sempre efectuada por escrito, pela entidade que preside ao CLAS e deverá ser remetida com, pelo menos, oito dias de antecedência, salvo eventual ocorrência ou situação urgente que justifiquem uma reunião imediata;
- 2- Das convocatórias das reuniões deverá constar, para além do dia, hora e local da sua realização, a respectiva ordem de trabalhos, a qual será acompanhada da documentação eventualmente necessária.

Artigo 27.º

**Actas**

De cada reunião é, obrigatoriamente, lavrada acta que será remetida a cada elemento do CLAS no prazo de 15 dias, devendo a mesma e eventuais alterações serem formalmente apreciadas e aprovadas na reunião seguinte.

Artigo 28.º

**Deliberações**

- 1- As deliberações do CLAS são tomadas por maioria simples (metade + 1) dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade. O quorum de funcionamento para as reuniões do plenário do CLAS deverá ser de metade mais um.

- 2- Em caso de falta de quorum, a reunião funcionará meia hora mais tarde com a presença das entidades presentes.
- 3- Cada membro do Plenário tem direito a um voto.

Artigo 29.º

**Disposições Finais**

- 1 - O Regulamento Interno entrará em vigor logo após a sua aprovação, por maioria dos presentes.
- 2 - Qualquer omissão deverá ser preenchida em reunião do CLAS.